



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em 26 de Janeiro de 2015

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição ou designação dos delegados da Federação Portuguesa de Corfebol.
2. O presente regulamento é igualmente aplicável à eleição do Presidente, da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem e do Conselho Fiscal.

Artigo 2º

Princípios gerais

Nas eleições da Federação Portuguesa de Corfebol devem ser respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência e da igualdade.

Artigo 3º

Dos delegados que compõem a Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é composta pelo mínimo de 30 delegados, eleitos ou designados nos termos do que se encontra previsto, na lei, nos estatutos e no presente regulamento eleitoral da Federação Portuguesa de Corfebol.
2. Os delegados da Assembleia-Geral da Federação serão designados, ou eleitos, no início de cada época desportiva por cada membro da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos e regulamento eleitoral.
3. São delegados da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Corfebol:
 - a) Os representantes dos clubes regularmente inscritos anualmente na Federação a quem corresponde 70% da composição da Assembleia;
 - b) Os representantes dos atletas internacionais anualmente inscritos na Federação a quem corresponde 15% do total, da composição da Assembleia;
 - c) Os representantes dos árbitros anualmente inscritos na Federação a quem corresponde 7,5% do total, da composição da Assembleia;
 - d) Os representantes dos treinadores anualmente inscritos na Federação a quem corresponde 7,5% do total, da composição da Assembleia;
4. A designação ou eleição dos delegados referidos nos números anteriores será efetuada anualmente, até 15 dias antes do início do Quadro Competitivo Nacional.
5. Os delegados correspondentes aos 70% designados pelos delegados inscritos na F.P.C., serão automaticamente reconduzidos nas suas funções salvo comunicação em contrário do clube que representa.
6. A substituição de delegados durante a época desportiva, só poderá ser efetuada por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pela Assembleia Geral.
7. Cada delegado tem direito a um voto.
8. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
9. Cada um dos filiados é representado na Assembleia-Geral, devendo estar para os referidos efeitos legalmente credenciados.

Artigo 4º

Dos órgãos sociais a eleger

1. Nos termos dos Estatutos da Federação de Corfebol de Portugal são eleitos os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia-Geral

- b) Presidente,
 - c) Direção,
 - d) Conselho Fiscal,
 - e) Conselho de Disciplina,
 - f) Conselho de Justiça,
 - g) Conselho de Arbitragem
2. No âmbito da Assembleia-Geral, é igualmente eleita a respectiva Mesa.

CAPÍTULO II

Das Candidaturas

Artigo 5º

Requisitos da pessoa

1. Só pode ser eleito delegado ou titular de órgão social da Federação Portuguesa de Corfebol quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - e) Seja pessoa singular;
 - f) Seja maior de dezoito anos;
 - g) Tenha nacionalidade portuguesa;
 - h) Tenha residência em território nacional;
 - i) Não seja devedor da Federação Portuguesa de Corfebol;
 - j) Não tenha sido condenado por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo ou xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Para preenchimento dos requisitos acima enunciados deve o membro ordinário indicar na candidatura uma pessoa singular, titular efetivo de um órgão social seu, que se proponha a exercer o mandato.
3. O preenchimento dos requisitos previstos neste artigo é aferido à data das eleições, valendo o disposto nas alíneas f) a j) do número um para os factos praticados após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 6º

Apresentação de candidaturas e eleição

1. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior 4º.
2. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 4º são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
3. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do artigo 4º são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. O órgão Presidente será eleito, entre os candidatos da lista que:
 - a) a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);
 - c) c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes.
5. A Mesa da Assembleia-geral será eleita nos termos do disposto no número anterior.
6. As listas relativas aos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Corfebol deverão ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
7. As listas da Mesa da Assembleia-Geral, serão igualmente subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
8. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício até 20 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral.
9. As listas de cada órgão, poderão conter, além do número total de membros, um número de suplentes não inferior a um.
10. Um membro ordinário pode subscrever mais do que uma lista.
11. O titular apenas poderá participar numa lista.

Artigo 7º

Modo de organização das candidaturas

1. As propostas de candidatura dos delegados da Assembleia-Geral da Federação, devem ser elaboradas e acompanhadas dos documentos requeridos.
2. As listas para todos os órgãos sociais, devem conter a indicação de todos os candidatos pela ordem de preferência para eleição, com

menção dos que concorrem a efetivos e suplente, com a respectiva identificação.

3. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no número anterior, as listas devem ser compostas pelo número de efetivos estabelecido para cada órgão nos Estatutos da Federação Portuguesa de Corfebol e pelo eventual suplente.

Artigo 8º

Envio das candidaturas

As candidaturas devem dar entrada na sede da Federação Portuguesa de Corfebol até 20 dias antes da realização da Assembleia-Geral.

Artigo 9º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias úteis contados daquele termo, analisa a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

2. No caso de se verificar alguma irregularidade, a Assembleia-Geral notifica, de imediato, para os números de contacto referidos na candidatura, o interessado que a deve suprir no prazo máximo de 48 horas contados da data da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.

3. Findo o prazo previsto no número anterior, a Assembleia-Geral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada aos interessados e afixada no local de eleição.

4. São rejeitados os candidatos que figurem em mais que uma lista candidata a qualquer órgão social da Federação Portuguesa de Corfebol ou que não reúnam as condições previstas na lei, nos estatutos ou no regulamento eleitoral.

Artigo 10º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas ou listas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo legal.

2. Quando o recurso tenha sido interposto contra candidatura admitida, o Presidente do Conselho de Justiça notifica o candidato para, querendo, responder no prazo legal.

3. O recurso será decidido no prazo legal.

Artigo 11º

Identificação

A cada candidatura definitivamente aceite é atribuída uma letra, válida para cada eleição, determinado a partir da letra A pela sua ordem cronológica de apresentação.

Artigo 12º

Publicação

1. Os nomes dos candidatos e listas definitivamente aceites devem, de imediato, ser depositadas em local visível da sede da Federação, e divulgadas nos sítios das respectivas instituições que constituem os membros da Assembleia-Geral da Federação.

2. As listas admitidas para eleição dos órgãos sociais devem ser enviadas aos delegados da Federação Portuguesa de Corfebol e publicadas no sítio da Federação até à realização do ato eleitoral.

CAPÍTULO III Das Eleições dos Órgãos Sociais

Artigo 13º

Dia das eleições

As eleições para os órgãos sociais realizam-se em Assembleia-Geral Eleitoral convocada nos termos dos Estatutos da Federação.

Artigo 14º

Competência

São competentes para eleger os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Corfebol os delegados da Assembleia-Geral, em conformidade com a lei e as demais disposições estatutárias.

Artigo 15º

Boletins de voto

1. São impressos tantos tipos de boletins de voto quantas as listas existentes.

2. A Federação Portuguesa de Corfebol produz os boletins de voto para a eleição dos seus órgãos.

3. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles conter a indicação da letra identificadora de cada candidatura ou lista e os nomes dos respectivos candidatos e proveniência, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, com as cores referidas no número seguinte:

4. Nas eleições para os órgãos sociais:

- a) Vermelho: Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Amarela: para a lista do Presidente,
- c) Laranja: para a lista da Direção;
- d) Verde: para a lista do Conselho de Justiça;
- e) Branco: para a lista do Conselho de Disciplina;
- f) Rosa: para a lista do Conselho de Arbitragem;
- g) Azul: para a lista do Conselho Fiscal.

Artigo 16º

Urna

1. Antes do início do procedimento de votação a urna é aberta e apresentada aos votantes presente devendo, em seguida e antes do início da votação, ser fechada pelos membros da Assembleia-Geral.

3. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto, com uma uma, a apurar os votos existentes, respectivamente, para as listas dos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia-Geral;
- b) O Presidente;
- c) Direção;
- d) O Conselho de Justiça;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Conselho de Arbitragem;
- g) O Conselho Fiscal.

Artigo 17º

Exercício do direito de voto

Cada delegado da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Corfebol tem de colocar na urna respectiva o boletim correspondente à lista que pretende obtenha vencimento.

CAPÍTULO IV Da Votação

Secção I

Procedimento de voto

Artigo 18º

Mesas de voto

As mesas de voto são compostas pelos membros da Assembleia-Geral, ou por quem esta o designar devendo existir uma mesa de voto no local designado para a Assembleia eleitoral da Federação Portuguesa de Corfebol.

Artigo 19º

Cabines de voto

Devem ser instaladas cabines de voto junto às urnas e mesa de voto ou qualquer outra estrutura ou forma que garanta o voto secreto.

Artigo 20º

Processo de votação

1. Com a entrega do boletim de voto deve a mesa proceder à identificação do votante de acordo com os cadernos eleitorais existentes.

2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o votante apresentar o seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão.

3. Após a entrega do boletim de voto deve o votante dirigir-se à cabine para aí exercer o seu direito de voto e dobrar o boletim em quatro.

4. Em seguida, o votante deve entregar o boletim ao presidente da mesa, que o deposita na urna respectiva, assinar o caderno eleitoral respectivo e sair.

Secção II

Do escrutínio

Artigo 21º
Princípios gerais

Apenas os delegados dos membros da Assembleia-Geral podem tomar parte no escrutínio, sem prejuízo de todo o processo eleitoral poder ser seguido pelos candidatos.

Artigo 22º
Boletins de voto inválidos

1. No apuramento dos resultados eleitorais não são contados os votos nulos ou em branco.
2. Considera-se voto em branco o voto do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
3. Considera-se voto nulo o voto do boletim que:
 - a) Não tenha sido entregue no dia das eleições;
 - b) Não apresente as menções especialmente referidas neste regulamento para cada eleição;
 - c) Contenha outras menções para além das previstas;
 - d) Esteja ilegível ou rasurado;
 - e) Não tenha sido assinalado o número de quadrados exigível, quando a votação exija que se assinale um determinado número de quadrados;
 - f) Levante dúvidas sobre os quadrados assinalados;
 - g) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a candidatura que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - h) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou nele escrita qualquer palavra.
4. Não se considera voto nulo o voto do boletim de voto no qual as cruzes, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do votante.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral escreve, na parte de trás do boletim nulo, a vermelho, as razões da sua invalidação e confirmam com a sua assinatura.

Artigo 23º
Erros ortográficos

Os erros ortográficos apenas implicam a nulidade de um voto se não for possível identificar com precisão a vontade do votante.

Artigo 24º
Escrutínio

1. Compete à mesa da Assembleia, a contagem dos votos depositados nas urnas, que se fará da seguinte forma:
2. Aberta a urna um membro da mesa da Assembleia-Geral conta em voz alta os boletins de voto existentes e verificam o número de eleitores que exerceram o direito de voto:
 - a) Se esse número for igual ou inferior ao número de boletins entregues o escrutínio é válido,
 - b) Se esse número exceder o número de boletins entregues, o escrutínio é declarado nulo e é recommençado.
3. Após ter sido verificado o número de boletins de voto existentes na urna a mesa da Assembleia-Geral conta o número de votos obtidos pelos diferentes candidatos ou listas e apura a graduação dos candidatos segundo o método de eleição estabelecido no artigo seguinte.
4. Logo que a contagem dos votos tenha terminado, compete à mesa da Assembleia a elaboração e assinatura da acta redigida nos termos do que se encontra especialmente estabelecido para cada eleição.

Artigo 25º
Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do acto eleitoral são decididas pela própria Mesa da Assembleia-Geral, após a apresentação da reclamação ou no final, se a Mesa entender que isso não afecta o normal desenrolar da votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral não se pode negar a receber as reclamações, devendo apensá-las às atas do ato eleitoral.
3. Nas decisões das reclamações devem ser ouvidos os Reclamantes.

CAPÍTULO V
Da eleição ou designação dos Delegados da Assembleia-Geral pelos Membros Ordinários

Secção I
Dos critérios e da designação

Artigo 26º

Da duração do mandato dos delegados

O mandato de cada delegado da Assembleia-Geral da Federação, tem a duração de uma época desportiva, de acordo com o prazo e critérios de eleição ou designação previstos no art. 26º.

Artigo 27º

Da substituição ou vacatura dos delegados

O Membro da Assembleia-Geral da Federação, no acto de designação ou eleição do delegado da Assembleia-Geral da Federação, pode indicar qual o delegado que o substituirá em caso de vacatura ou impedimento daquele.

Secção II

Das eleições na Federação Portuguesa de Corfebol

Artigo 28º

Dia das eleições e da declaração dos delegados

1. As eleições dos órgãos sociais da Federação realizam-no dia fixado pela Assembleia-Geral da Federação.
2. No mesmo dia o Presidente da Assembleia-Geral emite declaração de reconhecimento dos membros dos órgãos eleitos e respectivos suplentes.

Artigo 29º

Ata

Compete à Mesa da Assembleia-Geral redigir e assinar a acta eleitoral de acordo com o número total dos delegados existentes, o número total dos delegados que exerceram o direito de voto, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos válidos, o número de votos que cada candidatura obteve e, dentro de cada uma, os nomes dos suplentes pela ordem da maior votação obtida, e anexando nomeadamente as ocorrências ou reclamações verificadas, as deliberações proferidas se as houver, e quaisquer outros factos considerados, dignos de registo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30º

Prazos

Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos, não se suspendendo, nos fins-de-semana, férias ou feriados.

Artigo 31º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontra previsto no presente regulamento é aplicável o disposto nos estatutos e demais legislação em vigor.

Artigo 32º

Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação em reunião da Direção para o efeito.